



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012, de 16 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso temporário, mediante Termo de Cessão de uso, equipamento para uso dos agricultores, que possuam talão registrado no Setor Primário do Município, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso, mediante Termo de Cessão de Uso, ao agricultor pessoa física, que possua talão de produtor cadastrado junto ao Setor Primário do município, equipamento do tipo Broca para acoplar ao Trator Agrícola.

Parágrafo Único Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para uso e devolução do equipamento, podendo, esse prazo, ser prorrogado por uma única vez por igual período, mediante justificativa, ou rescindido a qualquer momento, com aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Caberá ao Agricultor a guarda, a operacionalização e a manutenção do equipamento, bem como a retirada e devolução junto ao Parque de Máquinas do Município.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido ao agricultor repassar o equipamento a outro agricultor sem estar devidamente autorizado com assinatura de Termo de Cessão de uso com o Município.

Art. 3º O Agricultor que estiver com o equipamento e danificá-lo deverá arcar com as custas de manutenção e/ou conserto antes de devolvê-lo ao Município.

§ 1º Na entrega do equipamento ao cessionário, um representante da Secretaria de Infraestrutura, juntamente com o Agricultor deverão inspecioná-lo para certificar suas condições.

§ 2º O equipamento deverá ser devolvido à Secretaria de Infraestrutura e será submetido a uma inspeção pelo representante deste órgão juntamente com a presença do cessionário para constatação de suas condições de retorno.

Art. 4º A Minuta de cessão de uso será visada pelo cessionário e pelo Secretário de Infraestrutura, e por mais duas testemunhas, sendo uma delas o responsável pela inspeção do equipamento.

Art. 5º A Minuta da Cessão de Uso entre Município e Pessoa Física – Agricultor, está no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Vice-Prefeito em Exercício.

ANEXO I.

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Edson José Mallmann, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o/a, com sede na, inscrita no CPF sob o nº, neste ato, doravante denominado CESSIONÁRIO têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº, de e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente Termo de Cessão de uso, por parte do/a CESSIONÁRIO, do seguinte maquinário:

01 (uma) Broca para acoplar no Trator;

Parágrafo Único: A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente cessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo Primeiro: Caso o equipamento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Parágrafo Segundo: Finda ou revogada a cessão, o equipamento deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pelo/a CESSIONÁRIO, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ele/a direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o Município se obriga a elaborar o Termo de Cessão de Uso;
- b) a entrega do equipamento deverá ocorrer com inspeção entre cedente e cessionário;
- c) vistoriar o equipamento quando retornar com a presença do cessionário;
- d) treinar o cessionário para o manuseio e funcionamento do equipamento;
- e) aplicar as sanções cabíveis no descumprimento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- a) o CESSIONÁRIO deverá utilizar o equipamento para a finalidade prevista neste termo;
- b) a Broca para acoplar em trator agrícola deverá ser operada por pessoa capacitada pelo Município, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes;
- c) o CESSIONÁRIO será responsável por toda a manutenção da Broca, no caso de danificá-la, providenciando os consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;
- d) o CESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do MUNICÍPIO, mudar a destinação do equipamento, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- e) o CESSIONÁRIO é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Clara do Sul, de de 201....

.....
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
AGRICULTOR- CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
ASS:

NOME:
RG:
ASS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 012/2018

Santa Clara do Sul, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Infraestrutura, por meio do Departamento de Agricultura e Infraestrutura Rural, possui um equipamento para acoplar a um trator do tipo Broca para perfurações. Esse equipamento é muito solicitado pelos agricultores para realizar serviços de perfuração para composição de cercas, estufas, estacas entre outros, e não temos amparo legal para cede-lo para uso.

Justifica a cedência pela valorização da agricultura familiar oportunizando meios para facilitar o manejo e o trabalho do dia-a-dia na lavoura.

Nestes termos, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Vice-Prefeito em Exercício.

Ao
Ver. EDUARDO FERLA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL- RS.